



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 005/2015

Por este instrumento contratual de locação, que entre si, fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º. 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke N.º. 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos - MT. Neste ato representado pelo senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, de ora em diante chamado simplesmente de **LOCATÁRIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **EDVALDO DE MELO SOUZA**, brasileiro, casado, portador da RG. N.º. 823.246-MT e do CPF. N.º. 522.776.401-82, residente e domiciliado na Rua Vitória S/N.º, de ora em diante chamado simplesmente de **LOCADOR CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes **CONTRATAM**:

1 – OBJETO

1.1 Trata-se de um imóvel situado a Rua Passo Fundo – centro, edificado sobre o lote n.º 13 da Quadra 87, nesta cidade e Comarca de Porto dos Gaúchos, consistente em uma sala, medindo 151,2 m².

1.2 O fim e o objeto da locação é para o funcionamento do Projeto Pulsação de Porto dos Gaúchos/MT.

2 – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de **02 de Janeiro de 2015** com término em **31 de dezembro de 2015**.

3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor da locação pactuada será de R\$ 1.600,00 (**um mil e seiscentos reais**), que serão pagos pelo locatário contratante, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, do qual o locador contratado deverá emitir os correspondentes recibos.

3.2 Os alugueis, serão pagos diretamente ao Locador Contratado, pela Secretaria Municipal de Finanças, localizada no Prédio da Prefeitura.

4 – DOS ENCARGOS E TAXAS

4.1 Ficarão a cargo exclusivo do locatário Contratante, todos os encargos inerentes à utilização do imóvel, objetos deste contratado, tais como, taxa de água, luz, e despesas normais de conservação que incidirem no imóvel objeto da locação. Na devolução das chaves o locatário deverá apresentar as devidas quitações dos referidos encargos.

5 – FINALIDADE DA LOCAÇÃO

5.1 Como já mencionado na cláusula de número um, com o título do objeto, imóvel objeto da locação, destina-se exclusivamente ao uso público, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do locador, bem como sublocar a terceiros, ceder gratuitamente ou onerosamente, no todo ou em parte, sob a pena de rescisão de contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6 – VISTORIA

6.1 O locador contratado poderá a qualquer tempo, por si ou seu representante legal, vistoriar o imóvel sempre que se fizer necessário. No caso do imóvel ser colocado à venda, o locatário, desde já, autoriza a visita de interessados em horário a serem fixados.

7 – EM CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Em caso de desapropriação do imóvel, ficarão ambas as partes contratantes, mutuamente desobrigadas em relação às cláusulas deste contrato, ressalvado os direitos que já houverem decorrido até o tempo da efetivação do ato expropriatório e ao locatário, tão-somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura, tiver direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8 – INTIMAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

8.1 O locatário contratante se obriga a satisfazer às suas expensas as exigências ou intimações dos poderes públicos a que der causa. Nenhuma intimação dos poderes públicos, será motivo para rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial que prove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo iminente.

9 – ESTRAGOS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 O Locatário contratante declara haver recebido o imóvel da presente locação em perfeitas condições de uso, reparado em toda sua extensão e dependências, no que concerne ao revestimento das paredes, pinturas, vidros, instalações de luz, água, esgoto etc.

10 – BENFEITORIAS

10.1 É vedado ao locatário contratante fazer quaisquer obras ou benfeitorias, mesmo necessárias, bem como modificar a estrutura do imóvel e suas dimensões, sem o prévio consentimento por escrito do locador contratado.

10.2 O locatário contratante não terá direito à retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, mesmo necessárias que – embora com o consentimento do locador contratado – venha a fazer no imóvel.

11 – DAS MULTAS

11.1 Fica estipulada a multa de 0.5% sobre o valor de um ano de contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ressalvando-se à parte inocente o direito de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial. A multa será paga sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido e embora parcialmente cumprido este contrato.

12 – INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 Na falta de pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato ou de qualquer infração contratual ou legal, por parte do locatário contratante, fica o locador contratado com a faculdade de rescindir o presente contrato, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e de ajuizar contra o locatário ação de despejo ou outra, sem notificações ou avisos ou ciência ao fiador, o qual nem por isso fica exonerado de indenizar o locador, amigável ou judicialmente, das referidas obrigações.

13 – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Vencido este contrato, por expressa vontade das partes, manifestadas neste ato, fica prorrogada a locação por período igual e assim sucessivamente, com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, salvo se houver comunicação de desistência. por escrito, de uma das partes.

13.2 Se o locatário contratante, por ventura precisar rescindir a locação antes de expirado o prazo contratado na cláusula Segunda, este ficará isento do pagamento da multa contratual.

14 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

14.1 Qualquer tolerância do locador contratado para com o locatário contratante, quanto ao disposto nas cláusulas do presente contrato, não constituirá precedente a ser inovado e não terá a virtude alterar as obrigações estipuladas neste instrumento. Fica o locador contratado ou seu representante legal, desde já autorizado a ocupar, independentemente de ação ou medida de imissão de posse, sem qualquer formalidade, o imóvel caso venha a ser desocupado e abandonado pelo locatário contratante.

15 – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

15.1 O valor da despesa deste contrato, concorrerá por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, cujo dotação orçamentária é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12.001.04.122.0057.2520.3390.36.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1 Conforme Portaria Municipal nº 476/2014 de 04 de Novembro de 2014, fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Senhora Vanea Aparecida Cupaioli.

17 – DA LICITAÇÃO

17.1 Dispensa de Licitação conforme Inciso X, do Artigo 24. Da Lei 8.666/93.

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade e comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, juntamente com o fiador e duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.
Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Janeiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO CONTRATANTE**

**EDIVALDO DE MELO SOUZA
LOCADOR CONTRATANTE
Tel. Cel. 84065377**

TESTEMUNHAS:

Maria Auxiliadora de Lima
CPF. 315.435.884/68

Andyra Maria Pinheiro Piovisan
CPF. 801.776.201-10

FISCAL DE CONTRATO

**VANIA APARECIDA CUPAIOLI
CPF. 031.340.051-23**